DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5994/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4637/2015
PROTOCOLO	**:** 1582486
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 41.177,25

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 185/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Waldemar Barbosa Filho Eireli, visando à aquisição de material de construção civil, destinado à manutenção preventiva e corretiva a ser executada de forma direta nos prédios públicos, em atendimento às requisições das secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 41.177,25 (quarenta e um mil cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 051/2014- foi considerado regular e legal, conforme Acórdão AC01 - **G.RC - 1949/2015,** nos Autos do **TC /4633/2015,** *f. 502/505.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo nº185/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A"* da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 18708/2015- *f.22/25*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f. 28* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4958/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 185/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Waldemar Barbosa Filho Eireli.

O Contrato Administrativo nº 251/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A"* da Instrução Normativa TC/MS 35/11

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo nº 185/2014*, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Waldemar Barbosa Filho Eireli, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A*", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF nº 049.826.901-97, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTEC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Após a publicação, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria para Análise da execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 1º de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA